



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.027423/2020-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, com sede na Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP 41.230-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, nomeado por meio da PORTARIA N° 1.784, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de quinta-feira, 7 de novembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, Senhora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, nomeada por meio de Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado no 22.848, disponibilizado em 21 de fevereiro de 2020, portadora do registro geral nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] [REDACTED];

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sei! nº 08655.027423/2020-36 e em observância o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo - a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho em anexo.

O presente Acordo de Cooperação Técnica não comporta qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os prazos de início de etapas de execução e verificação previstos no plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Na execução do presente Acordo caberá a ambos os partícipes:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

Franquear livre acesso de servidores dos Órgãos Partícipes e dos Órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos Acordos de Cooperação, assim como aos locais de execução do objeto;

Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de planejar, coordenar e controlar a execução deste Acordo e de seus imperativos de sigilo;

Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

Analizar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

Arcar individualmente, cada Partípice, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente Acordo;

Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Comunicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

Analizar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste Acordo, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Todas as ações aqui envolvidas ficam limitadas às ações criminosas que tenham incidência primordial nas estradas e rodovias federais sob circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, e ainda em áreas de interesse da União, bem como aos procedimentos criminais de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, dentro das atribuições normativas da Polícia Rodoviária Federal.

As ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Rodoviária Federal terão por finalidade o intercâmbio de informações e a prestação de apoio técnico/operacional e de inteligência, e poderão, conforme o caso, serem realizadas por meio de manifestação formal dos órgãos aqui envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-BA

Na execução do presente Acordo caberá à SPRF-BA:

Prestar apoio técnico/operacional e de inteligência, com utilização de materiais, equipamentos, métodos e sistemas tecnológicos, dentre outros meios disponíveis, aos órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia na

execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições previstas no Termo de Cooperação a ser firmado;

Fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, servidores PRFs, veículos, aeronaves e outros meios, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, que forem necessárias para a realização das atividades;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido no Termo de Cooperação a ser celebrado;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, de meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP-BA

Na execução do presente Acordo caberá ao MP-BA:

Prestar apoio técnico-operacional à Policia Rodoviária Federal na execução de suas funções e nas ações de repressão a delitos, na condições aqui previstas;

Buscar junto ao Ministério público de outras unidades da federação o necessário apoio à repressão dos delitos interestaduais;

Diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidades de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

Observar o sigilo das informações decorrentes do contido neste Termo de Cooperação;

Buscar destinar bens/materiais em favor da SPRF-BA nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que venha a celebrar, desde que a obrigação seja condizente com a tutela do direito transindividual sobre o qual versa o ajuste e os bens/materiais a serem entregues pelo compromissário possuam correlação com as atividades institucionais da PRF;

Dispor, dentro da sua capacidade operacional e de pessoal, dos meios necessários com fito a capacitar os agentes envolvidos nas ações a serem desenvolvidas a partir deste ACT, a fim de que se tenha uma maior eficiência nas atividades realizadas dentro deste acordo, maximizando assim os resultados a serem alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

Por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 18/01/2021, às 14:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 17:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30062432** e o código CRC **8561762D**.

Processo:
08655.027423/2020-36
Documento:
30062432



Referência: Processo nº 08655.027423/2020-36



SEI nº 30062432

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.003904/2020-74.

Dispensa Nº 11/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica por meio de contrato de compra de energia regulada - ccer para atender às necessidades da delegacia de polícia federal em ji-paraná/ro. Uc 4804 - contrato energisa - desc/711/2020. Fundamento Legal: . Vigência: 24/12/2020 a 24/12/2021. Valor Total: R\$ 585.711,00. Data de Assinatura: 24/12/2020.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/02/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.003904/2020-74.

Dispensa Nº 11/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica para atender às unidades da sr/pf/ro enquadradas no grupo b: sede da sr/pf/ro, base gise, posto de pimenta bueno/ro, dpf/vilhena/sr/ro, base da pf em espigão do oeste/ro... Fundamento Legal: . Vigência: 24/12/2020 a 24/12/2025. Valor Total: R\$ 1.079.598,60. Data de Assinatura: 24/12/2020.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/02/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 200378 - SR/DPF/RO

Nº Processo: 08475.005277/2020-14.

Pregão Nº 35/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE RO. Contratado: 03.557.312/0001-99 - CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte de mudança local, compreendendo a mudança de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática e quaisquer outros bens de propriedade da polícia federal, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta e prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, incluindo transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, da polícia federal, de interesse da sr/pf/ro. Fundamento Legal: . Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2022. Valor Total: R\$ 88.428,72. Data de Assinatura: 29/01/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/02/2021).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA

Processo: 08655.027423/2020-36, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/SPRF-BA. Partícipes: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.494/0109-56, Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66. Objeto: é a conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho. Fundamento Legal: O presente acordo de cooperação técnica reger-se-á pelo disposto o artigo 144 da Constituição Federal, às disposições da Lei nº 8666/1993, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas eventuais alterações. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da presente publicação. Data de Assinatura: 04/02/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO

A União por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal da Bahia (SRPRF/BA), através da Comissão Regional de Gestão de Pátios e Desfazimento de Bens de Terceiros, processo 08655.038620/2017-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, on-line, para venda em hasta pública de veículos de terceiros retidos a mais de 60 dias nas Unidades Operacionais vinculadas à Delegada PRF de Simões Filho, na condição de sucatas e documentáveis. Os lances poderão ser ofertados entre os dias 24/02/2021 a 26/02/2021. O encerramento da sessão pública será no dia 26/02/2021 às 15:00 horas. O edital completo está disponível nos sites <https://www.gov.br/prf/pt-br/assuntos/pasta-leiloes/estados/bahia>, www.batistaregisleilos.com.br e também poderá ser examinado e/ou consultado nos Postos PRF de Simões Filho, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus e Humildes ou na sede da SRPRF/BA localizada na Rua da Indonésia, nº 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41230020, Piraí, Salvador/BA das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, nos dias úteis. Maiores informações através do telefone (71) 2101-2238 ou e-mail gestao.patios.ba@prf.gov.br.

MARCONI DE SENA ALMEIDA
Presidente da Comissão Regional de Gestão de Pátios e
Desfazimento de Bens de Terceiros

1º EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Resultado de Recurso de Multa Em 1ª Instância

A Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI/BA da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, notifica do resultado do recurso de multa em 1ª instância de que tratam os artigos 285 e 286 do CTB os requerentes abaixo relacionados. No caso de indeferimento do recurso, a partir da publicação deste edital, até o prazo de 30 dias, poderá ser interposto recurso de multa em 2ª instância contra a decisão da JARI, por escrito, devendo ser obedecidas as Resoluções 299/09 e 404/12 do CONTRAN e os artigos 288, 289 e 290 do CTB. Instruir o recurso com, no mínimo: requerimento, devidamente preenchido, com as razões do recurso, e assinado; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso de multa em 2ª instância, caso interposto, poderá ser entregue em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal, ou enviado via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) para o endereço da Polícia Rodoviária Federal da Unidade da Federação onde ocorreu a infração. Os endereços e formulários estão disponibilizados na internet (www.prf.gov.br) ou poderão ser solicitados em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. No caso de deferimento do recurso de multa em 1ª instância, a autoridade que aplicou a penalidade poderá interpor recurso

de multa em 2ª instância contra a decisão da JARI. A cópia da decisão de 1ª instância poderá ser solicitada em qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. O padrão de sequência de identificação dos processos abaixo relacionados será: nº do processo, nome do requerente, auto de infração e placa:

INDEFERIDOS>>PROCESSO, NOME DO REQUERENTE, AUT DE INFRAÇÃO,PLACA>> 08667.019348/2016-14, GABRIEL GRECHI, R296433721, JMH6369; 08675.002888/2017-41, ROBSON SANTIAGO SANTOS CAIXETA, B150239718, JHO0468; 08655.005066/2017-50, Jair Carlos Soares de Jesus, T060996177, JPN7298; 08655.016611/2016-52, FAUSTINO PEREIRA VITORIO, R283598786, OZN2015; 08655.031679/2016-61, DENILSON DO CARMO NASCIMENTO, T092871135, NTO7281; 08655.005010/2017-03, CARLOS ROBERTO RAMOS, T102425698, PJL0569; 08655.022737/2017-47, José Ricardo Almeida Silva, T091097088, JQX1211; 08655.024025/2017-62, JUCIMARA SILVA SENA, T089949242, JSZ7920; 08655.024019/2017-13, JOAO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO, T088524108, JRT6835; 08655.024016/2017-71, JUCIMARA SILVA SENA, T089949257, JSZ7920; 08655.023854/2017-28, JOSE ORLANDO ALMEIDA BORGES, E245351302, BXG8236; 08655.027191/2017-11, SAIONEI MATOS CERQUEIRA, E257070834, PJG2708; 08655.023722/2017-04, EDILIO PERON FERRARI ME, T085428205, IPV6910; 08655.035716/2016-19, ROBSON SOUSA REGIS, E224271474, NZO9103; 08655.024285/2017-38, DAGMAR PEREIRA MACHADO, T099867176, JRF2586; 08655.025007/2017-06, JOSE ALAN SILVA MOURA, E254340717, NZP3254; 08655.024726/2017-00, RITA DE CASSIA OLIVEIRA, T094319235, OKP7036; 08655.021152/2016-29, BALBINA BARBOSA PEREIRA DA SILVA, T075182009, PJM2525; 08655.031924/2017-11, JOSE EDSON BATISTI, T085370444, MSW0637; 08655.031869/2017-60, LINDIMARIA DA SILVA PEREIRA, T084265717, OVD1082; 08655.030876/2017-44, AR BASTOS VARIEDADES-ME, T099188945, LON6465; 08655.025684/2017-16, ARNÓBIO REIS CAMPOS, T073468487, JQD6106; 08655.024807/2017-00, MARIA DE LOURDES SILVEIRA CARVALHO VILAS BOAS, T075054237, EBT8117; 08655.025699/2017-84, SAMUEL MIRANDA ROCHA, T085227595, JPN3233; 08655.068471/2017-50, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, T099323407, GSV5138; 08655.032836/2017-37, LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA, T085992356, OZC6086; 08655.024587/2017-14, HIRAM ALFREDO DA SILVA FERREIRA, T103978798, OVC4048; 08655.025207/2017-51, AMAURI OLIVEIRA RODRIGUES, T069482489, JSD3597; 08656.027436/2016-19, ELIANE DA LOBA CAMPOS, T075424017, HIM0709; 08656.097420/2017-54, CARLOS FERNANDO DA SILVA, T094464827, GLY8165; 08655.025483/2017-19, JUCELIO SANTOS DA SILVA, T085546763, JMO8069; 08655.022797/2017-60, HUMBERTO BARRETO DA SILVA, T101946917, OUT3700; 08655.011169/2017-59, JOÃO DOS SANTOS CORREIA, T090868501, KFX2617; 08655.026392/2017-09, GENILSON XAVIER DE SOUZA, E241912768, NTV4705; 08655.032535/2017-11, CLEDSO PINHA DA SILVA, T087107333, NTS6514; 08655.024573/2017-92, IONARA ALMEIDA PEIXOTO, E244803498, JQL7270; 08655.026286/2017-17, MARCELO SILVA, E235200506, OUH5177; 08655.025968/2017-11, WANDERLEY DA SILVA SANTOS, T068268955, JOB9347; 08655.020292/2016-80, ENIESON OLIVEIRA DOS SANTOS, T081376642, JRB9193; 08655.033234/2017-05, EDSON FRANCISCO SALES DE ARAUJO, R340051469, CVA4907; 08655.025309/2017-76, EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS, T093370563, NZS4215; 08655.026028/2017-31, POLLIANA SILVA OLIVEIRA, E255993315, NYS0083; 08655.002528/2015-15, JOSÉ JILTON SANTOS MARTINS, E243012713, MXB6434; 08655.027507/2017-74, ANDRÉ SILVA FERREIRA, T099951697, OLC9210; 08655.022652/2017-69, FLAVIO LIMA DA CONCEIÇÃO, T077503473, HEW4246; 08655.022699/2017-22, WALTER SANTOS SAMPAIO, B143177067, JRW3501; 08655.015389/2017-51, BRUNO LIMA BARBOSA, T086560441, PJP8564; 08655.032652/2017-77, ARLINDO SOUZA MACHADO FILHO, T092997837, JPI2483; 08655.025292/2017-57, SUELMI RIBEIRO ARAUJO, T095228217, OVC7951; 08655.022003/2017-68, ANTONIO DEMBUE TUMISSA, T083899227, OZV3429; 08655.003076/2016-70, HELIO ROCHA SOUSA FILHO, B150295707, PJR2418; 08655.026621/2017-87, LEON GABRIEL DA COSTA NUNES, E223392987, JRK8401; 08655.032763/2017-83, JOSÉ NERES DE JESUS FILHO, T099131907, JMF7872; 08655.014329/2016-31, TRANQUILO ARALDI, T075288796, IVT3969; 08667.001412/2016-19, LEANDRO MOREIRA BURINI, T073152328, JOV1113; 08655.032229/2017-77, VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO, T087003694, JMI8415; 08655.018032/2016-44, ELBERT SIBERT REGIS, T082863903, AMUS781; 08655.005152/2016-81, MARCO ANTONIO CARDOSO MORAIS, T071929417, LQU0231; 08655.020414/2016-38, RODRIGO ANDRADE DIAS ABREU, R300384491, OXD5444; 08655.017943/2016-54, EDNALVA MARQUES BASTOS SOUZA, R303550503, NTU7905; 08655.002758/2016-65, VALDEMAR BRITO DO NASCIMENTO, T058723013, DFT0190; 08655003558/2015-49, KARINA DA SILVA SOUZA, R244180709, JSB7490; 08657.069041/2016-83, ALEXANDRO VALERIO ESTRELLA, T076583627, ENR1908; 08655.016610/2016-16, WADSON VIANA SOUZA, E254108547, JRM2309; 08655.023959/2016-04, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, E253606477, OKI1127; 08655.013626/2016-69, EDNILSON FONSECA BORGES, T062449958, JRG7423; 08655.019465/2016-17, JOSE VALDEMIRO CERQUEIRA FILHO, E245614338, JSU0008; 08655.002865/2016-93, ANTONIO CARLOS MARTINS, E250685377, NTS0021; 08655.010799/2016-25, TRANSPORTES RODOVIARIOS JHA LTDA, T073519917, ALM3081; 08655.010772/2016-32, MARCOS NUNES, T073216151, JQX0843; 08656.094573/2017-40, RAFAEL DE SOUZA RAMOS, T096553774, GWH2629; 08656.091549/2017-59, ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, E255493134, DPB0769; 08655.012202/2015-04, UNIPEL ENGENHARIA LTDA, E250755173, PPI4862; 08655.025648/2017-52, MARIANA SILVA DOS SANTOS, E254078583, PJF7075; 08655.029958/2017-46, SERGIO DOS SANTOS AFONSO, T083719447, OUN6822; 08655.029533/2017-37, ALISON ALVES MAGALHAES, T095164855, NZX8216; 08655.029598/2017-82, RAFAEL SILVA DAMASCENA, T077613047, NZX3619; 08655.029592/2017-13, RAFAEL SILVA DAMASCENA, T077613058, NZX3619; 08655.025492/2016-29, FRANCISCO ANTONIO DANTAS PEREIRA, T062914634, LKY5806; 08655.025640/2016-13, MARCO ANTONIO MASKELL FERREIRA, B143873946, JQM7637; 08655.023472/2016-13, ERISTEU PERIQUITO DE OLIVEIRA, T058932887, JRG2999; 08655.027219/2016-39, MARIA DE FATIMA VILA

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
██████████	JULIANA MORENA DAS MERCES	19.09.01128.0001862/2021-81	154	180	28/01/2021	26/07/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
JAQUES SOUSA DUTRA	██████████	01/04/2021 A 30/04/2021 - 30 DIAS	2011/2016	19.09.00878.0002277 /2020-63	29/04/2020	01/03/2021 A 30/03/2021 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00878.0001274/2021-26
EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	██████████	07/01/2021 A 05/02/2021 - 30 DIAS	2011/2016	19.09.00878.0006067 /2020-15	02/09/2020	02/08/2021 A 31/08/2021 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR	19.09.00878.0000887/2021-33

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
LEONARDO ALMEIDA DE BRITO	██████████	11/01/2021 A 27/01/2021 - 17 DIAS	2011/2016	19.09.01610.0001430/2020-20	12/03/2020	11/01/2021 A 27/01/2021 - 17 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.01610.0011774 /2020-66	01/03/2021 A 17/03/2021 - 17 DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de fevereiro de 2021.

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.01113.0007011/2020-14 – MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA, matrícula nº 352.491. Decisão: impossibilidade de o servidor continuar exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Regional de Seabra, uma vez que se encontra em disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.494/0109-56. Procedimento SEI: 19.09.01970.0009514/2020-02. Parecer Jurídico: 676/2020. Objeto do Acordo de Cooperação Técnica: conjugação de esforços visando o combate a criminalidade no estado da Bahia - obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, o acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis, bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo a ser executado em todo o Estado da Bahia, conforme especificações contidas no plano de trabalho. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, qual seja, 08 de fevereiro de 2021.